### TERMO DE CONTRATO N° 040/2022

Processo Administrativo nº 006/2022

Pregão Presencial nº 003/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS – MS E A EMPRESA GENESIS COMERCIO E TECNOLOGIA EIRELI, PARA ESTABELECER CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

**I – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS/MS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, 910, Centro – CEP 79.690-000, na cidade de Sete Quedas, estado de Mato Grosso do Sul, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 03.889.011/0001-62, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa GENESIS COMERCIO E TECNOLOGIA EIRELI com sede na Rua Oliveira Marques 2360 Jdm Central na cidade de Dourados, Estado de MS, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 24.781.967/0001-16, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II – REPRESENTANTES:** pela **CONTRATANTE** o Sr. Prefeito Municipal . **Francisco Piroli**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Erico Verissimo, Nº 882, centro nesta cidade de Sete Quedas, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG n.º 055562 SSP/MS e CPF nº. 177.102.861-00, e a **CONTRATADA** pelo Sr. Kleber Vieira de Andrade, brasileiro, portador da Cédula de Identificação RG nº 1264271 devidamente inscrito no CPF/MF sob n° 972.697.431-34, residente e domiciliado na cidade de Dourados – MS.

**III – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** o presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante no **Processo Administrativo n° 008/2022**, gerado pelo **Pregão Presencial n° 003/2022**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV – FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal n° 8666/93 e suas posteriores alterações.

|  |
| --- |
| CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO |

**1.1.** Constitui objeto deste Termo a **:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LICENCIAMENTE DE SOFTWARE DE GESTÃO EM SAÚDE, SENDO MODULO DE GESTÃO HOSPITALAR, LABORATORIAL, ALMOXARIFADO, ATENÇÃO ESPECIALIZADA E VIGILÂNCIA SANITÁRIO. SENDO DE FACIL MANUZEIO PARA O USUARIO COM INTERFACE ADAPTADA, OBRIGATORIAMENTE DE FUNCIONAMENTO 100% WEB, ESTRUTURADA COM BANCO DE DADOS PARA ARMAZENAMENTO, UTILIZADO EM QUAISQUER SISTEMA DE NAVEGADOR, conforme especificações constantes no Termo de Referência e Proposta de Preços, partes integrantes e complementares deste Contrato.

|  |
| --- |
| CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA |

**2.1.** O prazo de inicio da implantação dos sistemas deverá ser no máximo **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da ordem de serviço, mediante a solicitação do Departamento de Compras, devidamente autorizada pela autoridade competente.

**2.2.** O prazo da cessão de uso dos softwares será de **12 (doze) meses**, e a contratada deverá manter o valor proposto até o final do prazo de locação.

|  |
| --- |
| CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO |

**3.1.** O valor da presente contratação pela locação dos softwares é de **R$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos)**, que será desembolsado em 12 (doze) parcelas mensais corresponde cada ao valor de **R$ 3.685,01 (três mil seiscentos e oitenta e cinco reais e um centavo) e uma única parcela referente a instalação do sistema no valor de R$ 4.979,88 (qutro mil novecentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos).**

**3.1.2** As despesas relativas ao atendimento técnico realizado pelos funcionários da empresa prestadora dos serviços na sede do Município, quando ocorrer, serão de responsabilidade da empresa

**3.2.** Os preços serão fixos e irreajustáveis, incluso todos os tributos incidentes ou que venha incidir sobre a transação, inclusive frete, carga e descarga, dentro do prazo de validade da proposta.

**3.3.** Os pagamentos referentes as mensalidades da cessão de uso serão efetuados através de créditos em conta bancária, em parcelas iguais e sucessivas, vencíveis todo dia 10 (dez) do mês subseqüente desenvolvido do contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo devidamente atestadas pela autoridade competente.

**3.3**.**1**. Deverá ser apresentado pela licitante juntamente com cada Nota Fiscal/Fatura:

 **a)** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Divida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

 **b)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

 **c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;

 **d)** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

 **e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

**3.4.** Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**3.5.** As Notas Fiscais/Fatura ou Recibo correspondentes, serão discriminativas, constando o número do contrato firmado.

**3.6.** O Contratado fica obrigado a aceitar as mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos produtos até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

|  |
| --- |
| CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES |

**4.1.** DA CONTRATADA:

**4.1.1**. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste termo de referência e contrato a ser firmado ou dele decorrentes:

**4.1.2.** Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;

**4.1.3.** Realizar, com seus próprios recursos e/ou mediante a contratação de terceiros, todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE;

**4.1.4.** Obter a aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito, para assumir despesas de qualquer natureza relacionadas com este contrato;

**4.1.5.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação na modalidade que deu origem a este ajuste;

**4.1.6.** Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação aos empregados de terceiros contratados;

**4.1.7.** Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

**4.1.8.** Manter, por si, por seus representantes e contratados, irrestritos e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos;

**4.1.9.** Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato;

**4.1.10.** Realizar obrigatoriamente uma visita técnica mensal sem custos à Contratante, ficando a critério da Administração escolher o dia de cada atendimento;

**4.1.11.** Oferecer assistência técnica via acesso remoto, comunicador instantâneo e/ou telefone sempre que solicitado.

**4.2.** DA CONTRATANTE:

**4.2.1**. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste termo de referência e contrato a ser firmado ou dele decorrentes:

**4.2.2.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

**4.2.3.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços.

**4.2.4.** Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.

**4.2.5.** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

**4.2.6.** Todo o serviço de hospedagem destes sistemas ficam a critério e responsabilidade da Prefeitura Municipal de Sete Quedas/MS, seja internamente, em sua estrutura, ou externo, de acordo com os interesses da municipalidade, no momento da instalação ou em qualquer oportunidade futura, por decisão estratégica, dentro da vigência do contrato, sendo a CONTRATADA somente a responsabilidade de todo e qualquer tipo de apoio quanto a instalação, referente a implantação, configuração e afins, para que os sistemas funcionem da melhor maneira possível.

|  |
| --- |
| CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA |

**5.1.** O prazo de vigência deste instrumento será de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, com término previsto para ......./...../2022, podendo ser prorrogado com fulcro na Lei n° 8.666/93.

5.1.1 Caso ocorra a prorrogação da vigência do presente contrato o mesmo sofrerá reajuste de preços conforme o ***Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA*** acumulado no período contratual.

|  |
| --- |
| CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO |

**6.1.** As despesas decorrentes da execução deste instrumento, correrão à conta das dotações orçamentárias para exercício do ano de 2022:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.122.0010-2.051 GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00

FONTE: 100000 / FICHA: 0209

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDES**

**7.1.1**. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e responsabilidade civil e criminal:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida;

b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer

clausula do contrato, exceto prazo de execução;

c) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

**7.1.2**. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados á (citar o órgão) pelo infrator:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**7.1.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**7.1.4.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Sete Quedas/MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

**7.1.5**. Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto, ficará o órgão comprador liberado para se achar conveniente, anular a Nota de Empenho ou Rescindir o Contrato, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo ao licitante inadimplente direito de qualquer reclamação.

|  |
| --- |
| CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL |

**8.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**8.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do Art. 78 da Lei n° 8666/93;

**8.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

**8.2.** A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos Artigos 77 e 80 da Lei n° 8666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o Art. 87 da mesma Lei.

**8.3.** Constituem motivos para rescisão os previstos no Art. 78 da Lei n° 8666/93 e posteriores alterações.

**8.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos, XII a XVII do Art. 78 da Lei n° 8666/93, sem que haja culpa da contratada, será ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**:

**9.1** Cabe a **Contratante**, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Administração, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a **Contratada** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **Contratante**.

**9.1.1** Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao representante daSecretaria Municipal de Administração e Gestão, que será o fiscal do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do ajuste, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

|  |
| --- |
| CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO |

**10.1.** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO** |

**11.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Sete Quedas/MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato.

 E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Sete Quedas/MS, 30 de março. de 2022.

**................................................**

Francisco Piroli

Prefeito Municipal

**......................................**

GENESIS COMERCIO E TECNOLOGIA EIRELI

Kleber Vieira de Andrade

Contratada

|  |  |
| --- | --- |
| **TESTEMUNHAS:**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Cristiane ComelliRG: 7958392-8 SSP/PR | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Adriana Buffalo da CostaRG: 00098207 SSP/MS |